



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 7.606, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 1550  
Data: 28/10/2025

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE SERVIDÃO, QUE ESPECIFICA, PARA IMPLANTAÇÃO DE COLETOR TRONCO DE ESGOTO CT CRISTAIS II Ø300MM E Ø600MM, NA AVENIDA ALFONSO LEOPOLDO VOGEL, PROLONGAMENTO DA AV. ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO, BAIRRO EMPRESARIAL PAINEIRA, NO DISTRITO DE JORDANÉSIA, À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** a solicitação contida no ofício EM-1.21.453/25 da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP** quanto a permissão de uso de faixa de servidão de área pública total de 6.128,71m<sup>2</sup>, Cadastro Sabesp nº 0412/A, localizada na Avenida Alfonso Leopoldo Vogel, s/n (prolongamento da Avenida Antônio Cândido Machado), no bairro Empresarial Paineira, no Distrito de Jordanésia, necessária à implantação de **Coletor Tronco de Esgoto CT Cristais II Ø300mm e Ø600mm**, conforme documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 664/2025;

**Considerando** o que dispõe o artigo 5º, inciso XII, artigo 62, §3º, inciso II, IV e art. 111 e 113 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica permitido o uso à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300 – São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, a título precário, gratuito, intransferível e por prazo indeterminado, de faixa de servidão perfazendo uma área pública total de 6.128,71m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Alfonso Leopoldo Vogel, s/n (prolongamento da Avenida Antônio Cândido Machado), no Bairro Empresarial Paineira, no Distrito de Jordanésia, destinada à implantação de **Coletor Tronco de Esgoto CT Cristais II Ø300mm e Ø600mm**, com a seguinte descrição:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.606/2025 - Fls. 2

"Faixa de terras que grava uma via pública, atualmente denominada Avenida Antônio Cândido Machado, no Mini Distrito Industrial, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí-SP, representado no desenho SABESP EMQ-703/24, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1", de coordenadas E=311.650,033m e N=7.417.330,325m, localizado no alinhamento projetado da Avenida Alfonso Leopoldo Vogel, distante 212,96m, da confluência formada com a Avenida Jordano Mendes, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade, com azimute de 222°35'14" e distância de 7,09m até o ponto aqui designado "2", de coordenadas E=311.645,232m e N=7.417.325,101m; deste, segue confrontando com o lote 8, com azimute de 222°35'14" e distância de 83,50m até o ponto aqui designado "3", de coordenadas E=311.588,727m e N=7.417.263,625m; deste, segue confrontando com o lote 9, com azimute de 222°35'14" e distância de 40,50m até o ponto aqui designado "4", de coordenadas E=311.561,320m e N=7.417.233,807m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°40'32" e 59,98m até o ponto aqui designado "5", de coordenadas E=311.519,902m e N=7.417.190,428m; 228°34'24" e 79,53m até o ponto aqui designado "6", de coordenadas E=311.460,270m e N=7.417.137,806m; 258°38'07" e 76,29m até o ponto aqui designado "7", de coordenadas E=311.385,474m e N=7.417.122,772m; 252°00'10" e 79,87m até o ponto aqui designado "8", de coordenadas E=311.309,511m e N=7.417.098,095m; 249°48'07" e 79,64m até o ponto aqui designado "9", de coordenadas E=311.234,773m e N=7.417.070,599m; 231°49'41" e 41,83m até o ponto aqui designado "10", de coordenadas E=311.201,889m e N=7.417.044,749m; deste, segue à esquerda em curva de raio de 88,70m, confrontando com o lote 13 por um desenvolvimento de 56,78m até o ponto aqui designado "11", de coordenadas E=311.171,090m e N=7.416.998,196m; deste, segue confrontando com o lote 15, com os seguintes azimutes e distâncias: curva à esquerda de raio de 88,70m, por um desenvolvimento de 13,42m até o ponto aqui designado "12", de coordenadas E=311.168,574m e N=7.416.985,026m; 186°28'48" e 58,58m até o ponto aqui designado "13", de coordenadas E=311.161,963m e N=7.416.926,821m; deste, segue confrontando com o lote 16, com azimute de 186°28'48" e distância de 94,00m até o ponto aqui designado "14", de coordenadas E=311.151,355m e N=7.416.833,421m; deste, segue confrontando com uma Viela, com azimute de 186°28'48" e distância de 4,18m até o ponto aqui designado "15", de coordenadas E=311.150,883m e N=7.416.829,268m; deste, segue confrontando com o lote 17, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°28'48" e 31,92m até o ponto aqui designado "16", de coordenadas E=311.147,281m e N=7.416.797,551m; curva à direita de raio de 220,00m por um desenvolvimento de 80,58m até o ponto aqui designado "17", de coordenadas E=311.123,889m e N=7.416.720,911m; deste, segue confrontando com o lote 18, em curva à direita de raio de 220,00m por um desenvolvimento



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.606/2025 - Fls. 3

de 60,00m até o ponto aqui designado "18", de coordenadas E=311.089,343m e N=7.416.672,082m; deste, segue dividindo com uma Rua Projetada sem denominação, com azimute de 225°49'33" e distância de 40,95m até o ponto aqui designado "19", de coordenadas E=311.059,973m e N=7.416.643,546m; deste, segue confrontando com uma área não identificada, com azimute de 226°18'42" e distância de 36,06m até o ponto aqui designado "20", de coordenadas E=311.033,901m e N=7.416.618,641m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°06'33" e 8,08m até o ponto aqui designado "21", de coordenadas E=311.028,303m e N=7.416.624,461m; 46°06'33" e 76,79m até o ponto aqui designado "22", de coordenadas E=311.083,644m e N=7.416.677,700m; curva à esquerda de raio de 212,00m por um desenvolvimento de 57,61m até o ponto aqui designado "23", de coordenadas E=311.116,791m e N=7.416.724,601m; curva à esquerda de raio de 212,00m por um desenvolvimento de 77,65m até o ponto aqui designado "24", de coordenadas E=311.139,332m e N=7.416.798,454m; 6°28'48" e 188,68m até o ponto aqui designado "25", de coordenadas E=311.160,625m e N=7.416.985,929m; curva à direita de raio de 96,70m por um desenvolvimento de 48,63m até o ponto aqui designado "26", de coordenadas E=311.177,778m e N=7.417.030,882m; 51°49'41" e 69,99m até o ponto aqui designado "27", de coordenadas E=311.232,798m e N=7.417.074,135m; 69°48'07" e 80,35m até o ponto aqui designado "28", de coordenadas E=311.308,202m e N=7.417.101,875m; 72°00'10" e 80,18m até o ponto aqui designado "29", de coordenadas E=311.384,458m e N=7.417.126,648m; 78°38'07" e 75,45m até o ponto aqui designado "30", de coordenadas E=311.458,429m e N=7.417.141,516m; 48°34'24" e 78,27m até o ponto aqui designado "31", de coordenadas E=311.517,115m e N=7.417.193,304m; 43°13'49" e 78,77m até o ponto aqui designado "32", de coordenadas E=311.571,066m e N=7.417.250,695m; 40°59'20" e 78,42m até o ponto aqui designado "33", de coordenadas E=311.622,501m e N=7.417.309,887m; 44°13'42" e 31,68m até o ponto aqui designado "34", de coordenadas E=311.644,596m e N=7.417.332,586m; deste, segue pelo alinhamento projetado da Avenida Alfonso Leopoldo Vogel, com azimute de 112°34'40" e distância de 5,89m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 6.128,71m<sup>2</sup>. "

**Art. 2º** As responsabilidades e prazos quanto a Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto, serão lavradas em “Termo de Permissão de Uso”, na estrita observância do interesse público, no qual constará dentre outras, as seguintes obrigações à Permissionária:

**I** - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 1º deste Decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.606/2025 - Fls. 4

**II** - não realizar obras ou benfeitorias na área permitida sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

**III** - executar a total recuperação do local conforme status de origem, com a recomposição de todos os itens que forem demolidos e/ou alterados, de forma a manter a característica atual, bem como a garantia de todos os serviços executados (aterro de valas, recomposição asfáltica, calçadas, guias, sarjetas, entre outros), além de informar ao DEMUTRAN em havendo necessidade de intervenção na via pública;

**IV** - não permitir que terceiros se apossem da área, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

**V** - restituir a área, caso solicitado pela Prefeitura, no prazo assinalado, sem direito de retenção e independentemente de indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de outubro de 2025.

  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**RAUL LOPES CARDOSO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo